

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento SINAPRO /RS - Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul (14519333)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (14584334)

**QUESTIONAMENTO 1:** O item 7.3 trata da qualificação técnica, prevendo nos itens 1.3.4 e 7.3.4.1 a apresentação e comprovação de equipe técnica responsável por mídias digitais, porém, fazendo referência ao Anexo I.C do Edital, porém, esse anexo e o restante do edital nada referem sobre equipe de mídias digitais. Entendemos que tal item deve ser revisto.

**RESPOSTA:** Itens alterados em novo Edital.

**QUESTIONAMENTO 2:** O edital no item 12.1 está exigindo garantia de 5% sobre o valor total do contrato. Ocorre que, trata-se de uma licitação orçada em R\$ R\$ 21.920.300,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte mil e trezentos reais), sendo que esse valor se refere a contratação de 2 agências, e está sendo exigida essa garantia de cada uma delas.

Além disso nos parece que é um forte limitador à participação da maior quantidade de licitantes a exigência de garantia nesse patamar, eis que, o valor global compreende valores que não vão ser pagos integralmente às agências, mas em sua maior parte à terceiros, sendo que a maior parcela desse valor será utilizada em veiculação de mídia e não para pagamento das agências, não se justificando que as agências tenham que garantir o contrato com quantias tão expressivas.

Com efeito, para atender aos princípios da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade competitividade e universalidade de participantes, deve a Administração rever essa exigência, reduzindo o percentual da garantia bem como distribuindo esse valor proporcionalmente entre as contratadas.

**RESPOSTA:** Item alterado em novo Edital.

**QUESTIONAMENTO 3:** O edital não deixa clara a forma de faturamento, emissão das notas fiscais das agências vencedoras e dos terceiros fornecedores e veículos. No item 11.5 refere que *os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA*, e no item 11.6 que *CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após a sua realização*, expondo, ainda, no item 11.12 que *os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE, e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais*.

Os itens supra referidos tratam dos pagamentos, mas não esclarecem sobre a emissão das notas fiscais, o que, entendemos, deva ser esclarecido minuciosamente para evitar os transtornos que atualmente

estão ocorrendo pela falta de clareza dos contratos atuais de publicidade da Prefeitura de Porto Alegre.

Na prestação de serviços de publicidade a agência emite a NF somente dos valores que lhe competem, os serviços especializados de fornecedores terceirizados e os de veiculação são prestados ao Cliente-Anunciante, e devem ser faturados pelos fornecedores e veículos contra o anunciante, aos cuidados da Agência, para que ela faça a conferência entre o que foi solicitado em nome de seu Cliente-Anunciante, e o que consta do histórico das Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores.

Com efeito a lei 12.232/10, em seu artigo 2º, caput, assim dispõe:

“Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade, o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

Como se pode ver, em relação aos serviços de produção externa (fornecedores), incumbe à Agência supervisionar os serviços por eles prestados, e o faz por conta e ordem da Prefeitura, com amparo no disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.680/65, que reza:

“A Agência de Propaganda é pessoa jurídica especializada na arte e técnica publicitárias, que através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de Divulgação, por ordem e conta de Clientes- Anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço deste mesmo público”.

Logo, com amparo no texto da Lei, a Agência supervisiona os serviços dos fornecedores (Lei n.º 12.232/10, art. 2º, caput), por conta e ordem dos Clientes-Anunciantes (Lei n.º 4.680/65, art. 3º). Os serviços de execução externa prestados pelos fornecedores, são serviços especializados para os quais a Agência não dispõe de expertise para produzi-los.

Por esse motivo, a Lei n.º 12.232/10, art. 2º, §1º, inc. II, sobre eles, assim estabelece:

“Art. 2º (...)

§1º - Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

(...)

II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;”

.....

As mencionadas “atividades complementares” são contratadas pela Agência junto a fornecedores previamente cadastrados junto ao Cliente-Anunciante, nos termos do art. 14, caput, da Lei n.º 12.232/10, onde se lê:

“Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Contratante, poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 2º desta Lei”.

Assim, a Agência contrata, por ordem e conta do Cliente-Anunciante, serviços especializados relacionados às atividades complementares e o faz junto aos fornecedores cadastrados junto a ele, no caso, junto à Prefeitura, ou seja, a Agência contrata fornecedores previamente cadastrados junto ao Cliente-Anunciante, por ordem e conta do mesmo; supervisiona os serviços especializados prestados por tais fornecedores, por conta e ordem do Cliente-Anunciante; juntamente com o Cliente-Anunciante, confere o serviço especializado, verificando se ele está dentro das especificações técnicas do Veículo e, ainda, por conta e ordem do Cliente-Anunciante, distribui o material assim produzido, aos Veículos de Divulgação.

Temos então, que os serviços especializados prestados por fornecedores, concretizam os

materiais publicitários de sorte a adequá-los às exigências técnicas dos Veículos a que se destinam.

Os serviços executados pela Agência, indicados pela Lei n.º 12.232/10, em seu art. 2º, caput, são prestados ao Cliente-Anunciante. Os serviços prestados pelos fornecedores, relativos às atividades complementares, são prestados por eles ao Cliente-Anunciante. Os serviços de divulgação prestados pelos Veículos, o são ao Cliente-Anunciante. Cada uma das citadas partes é remunerada pelo Cliente-Anunciante, de modo absolutamente transparente.

A Agência de Propaganda atua em nome do Cliente-Anunciante, por sua conta e ordem, ao contratar os fornecedores e veículos. Ela presta serviços ao Cliente-Anunciante quando intermedia e supervisiona o trabalho de terceiros. Se ela intermedia e supervisiona o trabalho de terceiros, por ordem e conta do Cliente-Anunciante, a quem o material final produzido por terceiros, deve ser submetido para aprovação definitiva, não é possível, entender que tal material final foi produzido por fornecedores especializados, para a Agência que o intermediou e supervisionou, e que é remunerada pelo Cliente-Anunciante, para executar os serviços de intermediação e supervisão dos serviços externos executados por terceiros.

Tais serviços foram prestados ao Cliente-Anunciante, e devem ser faturados pelos fornecedores contra ele, aos cuidados da Agência, para que ela faça a conferência entre o que ela solicitou em nome de seu Cliente-Anunciante, e o que consta do histórico das Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores.

A Lei nº 4.680/65 é muito objetiva sobre a matéria, ao dispor em seu art. 3º:

“A Agência de Propaganda é pessoa jurídica especializada na arte e técnica publicitárias que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de divulgação, por ordem e conta de Clientes Anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.”

Face ao dispositivo legal a Agência de Propaganda, após ter sido autorizada pelo Cliente, emite em nome do cliente, o Pedido do Serviço, cujo custo corre às expensas do Cliente.

Complementa o Decreto Nº 57.690, de 1 de fevereiro de 1966, que o faturamento da divulgação deve ser em nome do anunciante:

Art. 15. O faturamento da divulgação será feito em nome do Anunciante, devendo o Veículo de Divulgação remetê-lo à Agência responsável pela propaganda.

Ademais, para poder licitar com a Administração Pública, as Agências devem estar certificadas pelo CENP, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n.º 12.232/10, e o CENP não certifica Agências que tenham em seu objeto social, serviços de produção de serviços especializados e/ou de veiculação, como bem demonstra o subitem 7.7.1.1 das “NORMAS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA” estabelecidas pelo referido CONSELHO.

É importante ter este fato presente, para verificar a impossibilidade comercial de um fornecedor faturar seus serviços contra a Agência de Propaganda, ao invés de fazê-lo contra o Cliente-Anunciante.

Se o fornecedor emitir sua Nota Fiscal contra a Agência, para receber o valor a ela correspondente junto ao Cliente-Anunciante, a Agência terá que emitir uma Nota Fiscal própria, pois no caso, não cabe a figura do reembolso em virtude da legislação fiscal aplicável à atividade publicitária, não permitir. E também porque o CNAE da Agência, exigido pelo CENP, não libera a possibilidade de ela faturar a produção e/ou veiculação de serviços especializados de natureza publicitária em nome próprio.

Como forma de adequação, a própria Administração Pública estabeleceu que à Nota Fiscal emitida pela Agência, contendo a cobrança de sua própria remuneração, seja anexada a primeira via da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor ou veículo, contra a própria Administração.

Esse é procedimento correto e que é adotado pela Administração Pública Federal, Estadual e dos maiores Municípios, pois permite a prática de uma total transparência, na demonstração dos investimentos feitos, tal qual determinado pelo art. 16, caput, da Lei n.º 12.232/10, que assim dispõe:

“As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede

mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados”.

Assim, a determinação do modo de faturar, por parte dos fornecedores, deve levar em conta a legislação da publicidade, as normas Cenp, as práticas de mercado e a legislação tributária aplicável às receitas auferidas em razão do contrato, devendo ser revisto o edital bem como o contrato dele decorrente e esclarecidas essas questões de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos e os pagamentos de veículos e fornecedores quando da execução do contrato.

**RESPOSTA:** Item alterado em novo Edital..

**QUESTIONAMENTO 4: Item 7.10** – o referido item traz a seguinte redação: “Os documentos de habilitação serão apresentados em sessão pública apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, conforme subitens X e XI do item 8.1 deste edital.” Ocorre que, a redação não deixa claro se todas as concorrentes que alcançarem nota acima dos 60 pontos são consideradas classificadas, ou serão consideradas classificadas somente as 2 primeiras colocadas considerando que serão 2 contratadas?

**RESPOSTA:** Redação corrigida em novo Edital.

**QUESTIONAMENTO 5: Item 4.1.2 do Projeto Básico** – Esse item se refere ao repertório que deve ser apresentado na Proposta Técnica, descrevendo que as peças devem ser apresentadas em número máximo de 2 (dois) comerciais de TV ou cinema (obrigatoriamente em DVD), em até 2 (dois) “spots” ou “jingles” de rádio (obrigatoriamente em CD), até 2 (dois) anúncios de jornal, porém, não resta claro se as licitante poderão apresentar aquela quantidade de peças de forma cumulativa, ou seja, se podem ser apresentados no total 6 peças, sendo no máximo 2 de cada tipo ali descrito, seria isso? Necessário esclarecer.

**RESPOSTA:** Poderão apresentar de forma cumulativa.

**QUESTIONAMENTO 6: Item 4.1.4 do Projeto Básico** – No item é solicitada uma declaração sobre o tratamento dos direitos autorais, mas da leitura do edital não fica claro aonde essa declaração deve ser apresentada, dentro de qual envelope? Entendemos que o item deve ser esclarecido.

**RESPOSTA:** Item do Projeto Básico trata da Proposta Técnica, conjunto de informações (envelope 3).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14629007** e o código CRC **79EEF81A**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento SINAPRO (14619834)

**QUESTIONAMENTO:** Itens 7.4.2 e 7.4.4 do Edital na qualificação econômico financeira das concorrentes deverão apresentar Balanço Patrimonial do Resultado do Exercício conforme Anexo III - OS 03/2021. É entendimento do SINAPRO que a exigência de Patrimônio Líquido de 10% do valor da contratação poderá inviabilizar a competitividade.

**RESPOSTA:** Itens alterados em novo Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15231243** e o código CRC **288A9592**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento TWF Competence (14658899)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Sobre a retirada do invólucro, o Anexo VI, anexo B, item 2.6, diz que "[...] O endereço e horários de retirada do envelope será divulgado no edital." Sendo assim, pergunta-se:

a) Quando será publicada a data para retirada do envelope, considerando o tempo exíguo até a primeira sessão?

**RESPOSTA:** De acordo com o item 5.2 do Edital:

**5.2.** O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação. O envelope será retirado na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 302, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de solicitação via termo de retirada (Anexo VII).

**QUESTIONAMENTO 2:** Sobre o Plano de Comunicação, pergunta-se:

a) Há um limite ou mínimo de linhas por página, visto que no Edital só estão especificados fonte e parágrafos?

**RESPOSTA:** O limite deve ser de 30 linhas por página e no máximo duas (02) laudas para cada defesa. Essa informação será acrescentada ao projeto base, anexo B - Propostas Técnicas, item 2 Proposta técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (envelope 1), subitem 2.1.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15216894** e o código CRC **3B545083**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Bistrô (14685427)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** No briefing fala "Não é permitida a mídia de nenhuma outra peça publicitária, além das constantes na Ideia Criativa" (2.9.4.2). Ou seja, só podemos ter no plano de mídia peças que serão veiculadas, pelo nosso entendimento. Porém, no digital, consta: "- Uma peça para Mídias Digitais (layout)" (2.9.3). Ficamos na dúvida de se essa peça precisa ser um card estático, ou se podemos propor, por exemplo, um vídeo. E se for um vídeo, qual seria a forma de apresentação dele?

**RESPOSTA:** Qualquer peça digital que no entendimento da agência seja a mais adequada para compor a estratégia de comunicação. Se for um vídeo pode ser apresentado storyboard do mesmo.

**QUESTIONAMENTO 2:** Referente a defesa, temos que fazer por peça individual ou somente a defesa do conceito como um todo?

**RESPOSTA:** A defesa é da ideia criativa, explicar cada peça ou o contexto geral é uma decisão da agência para melhor representar a ideia proposta.



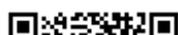
Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15217437**  
e o código CRC **F4A090E9**.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Centro (14685689)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Conforme esclarecimento da comissão de licitação, solicitamos o envio da marca oficial que deve ser usada na assinatura das peças da Ideia Criativa bem como seu manual de aplicação.

**RESPOSTA:** MIV - Manual de Identidade Visual pode ser enviado disponível no despacho n° 14596302 e arquivos do brasão disponíveis no despacho: n° 14963710 - arquivos em ZIP.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15217613** e o código CRC **042A42DD**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Moove 2 (14744398)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Formatação do Plano de Comunicação: Anexo B item 2.1 - Existe margem a ser considerada na parte superior e inferior das páginas?

**RESPOSTA:** Resposta: Utilize 3 cm para as margens superior e 2 cm para inferior.

**QUESTIONAMENTO 2:** Anexo B Item 2.9.4 Estratégia de Mídia e \Não Mídia - Não foram citadas quantidades de páginas permitidas para a estratégia de mídia, podemos considerar como sem limitação? Resposta: Deve ser até 30 linhas por página e não exceder três laudas de defesa. Anexos utilizados para fins de comprovação de dados não possuem limitação de páginas.

**RESPOSTA:** Deve ser até 30 linhas por página e não exceder três laudas de defesa. Anexos utilizados para fins de comprovação de dados não possuem limitação de páginas.

**QUESTIONAMENTO 3:** Anexo B Item 2.9.4 Estratégia de Mídia e \Não Mídia - Os anexos de mídia, incluindo a simulação de plano de distribuição de peças, podem ser apresentados em papel A3, dobrados, com os conteúdos na orientação paisagem?

**RESPOSTA:** Podem ser dobrados e em orientação paisagem.

**QUESTIONAMENTO 4:** Anexo B Item 2.9.4 Estratégia de Mídia e \Não Mídia - Os anexos de mídia e não mídia podem ser editados em cores?

**RESPOSTA:** Não, devem ser impressão P/B.

**QUESTIONAMENTO 5:** Anexo B Item 2.9.4 Estratégia de Mídia e \Não Mídia - Sobre o período da simulação do plano de mídia, devemos sugerir o período ou podemos apenas simular 2 meses, sem determinação de quais meses e ano?

**RESPOSTA:** Deve ser indicado o período de dois meses com data de início e fim, informando dia, mês e ano de execução.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em



17/08/2021, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15217754** e o código CRC **BA1F2528**.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Competence 2 (14744412)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Na resposta do Gabinete de Comunicação Social (14582013), referente ao questionamento n.º 10 do Pedido de Esclarecimento n.º 14518054, foi respondido o quanto segue:

“QUESTIONAMENTO 10: É possível sugerir o uso de recursos próprios de comunicação do Município? A prefeitura irá disponibilizar relação de seus canais proprietários e seus formatos? RESPOSTA: Sim.”

Sendo assim, pergunta-se: Quais são os recursos próprios de comunicação da Prefeitura de Porto Alegre? Onde a Prefeitura irá disponibilizar a relação de seus canais proprietários e formatos?

**RESPOSTA:** Relação no despacho: Catálogo n.º 14965019 ou na grade informativa abaixo:

REDES SOCIAIS	Nº	SEGUI-DORES	CONTEÚDO / FORMATO	CANAIS	Nº	CONTEÚDO / FORMATO
Twitter	12	840.146	Cards, vídeos	Site	31	PMPA mais os 30 de secretarias e órgãos públicos, possível colocar pop up
Facebook	23	381.550	Cards, vídeos e stories	TV em postos de saúde e SMF	70 (50/20)	Vídeo sem áudio
Instagram	4	123.310	Cards, vídeos e stories (podemos desenvolver filtro para a campanha)	Busdoor	47	Carris - sem custo de impressão
YouTube	2	5.707	Vídeos		228	Frota com custo de impressão
				Relógios de rua	60	Vídeos de 10 seg sem áudio
				APP	1	Push, 210 caracteres (+ de 100 mil downloads)
				Conta DMAE	1	1) Mensagem de texto até 210 caracteres - sem custo; 2) Incluir folha extra, com custo de produção. Até 15 de cada mês/ 325.726 contas

**QUESTIONAMENTO 2:** Em relação a Ideia Criativa, um hot site é considerado uma peça mesmo tendo várias abas, ou ele deve ser do tipo “simple page”?

**RESPOSTA:** Deve ser simple page.

**QUESTIONAMENTO 3:** Existe alguma restrição em relação a formatos das peças que compõem a Ideia Criativa?

**RESPOSTA:** Elas devem respeitar o que foi disposto no item 2.9.3, ou seja os formatos padrões de cada meio.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15218032** e o código CRC **67F9EC02**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Centro 3 (14752580)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Um dos questionamentos feitos sobre o edital tratou da orientação sobre o tamanho do papel em que as peças da ideia criativa devem ser impressas. Quando perguntada sobre a possibilidade de as peças da ideia criativa serem impressas em A4, A3 ou A2, a comissão disse que as folhas podem ser dobradas a fim de obedecer o tamanho estabelecido em edital para os documentos do envelope. O projeto básico na página 8, anexo B diz que o plano deverá ser apresentado em papel A4. É correto afirmar que todo o plano de comunicação incluindo as peças da ideia criativa devem ser apresentados em papel A4? Ou é possível apresentar as peças impressas em papel A3 desde que as folhas sejam dobradas?

**RESPOSTA:** Os layouts e tabelas de mídia, podem ser impressos em tamanho A3 ou A2 e dobrados. As demais permanecem em folha A4 como já orientado.

**QUESTIONAMENTO 2:** Ainda sobre a ideia criativa, as peças impressas deverão fazer parte do caderno único contendo os textos de raciocínio básico, estratégia de comunicação e estratégia de mídia ou as peças devem ser apresentadas soltas, fora do caderno?

**RESPOSTA:** As peças publicitárias devem ser impressas fora do caderno.

**QUESTIONAMENTO 3:** O projeto básico, anexo B, item 4.1.1. orienta que as agências devem apresentar quantificação e qualificação dos profissionais indicando no mínimo 1 profissional para os setores de planejamento, criação, produção gráfica/RTVC, mídia, atendimento/atendimento digital. É correto afirmar que para este item não é necessário apresentar comprovação de vínculo já que a comprovação de vínculo será solicitada nos documentos do envelope 5 (Habilitação)?

**RESPOSTA:** Sim, não é necessário apresentar o vínculo profissional, apenas a quantificação e a qualificação dos profissionais.

**QUESTIONAMENTO 4:** Ainda sobre a capacidade de atendimento, o projeto básico não trata da necessidade de apresentar neste momento a equipe de comunicação digital. É correto afirmar que na capacidade de atendimento, a comissão levará em consideração a apresentação apenas dos profissionais dos setores descritos no item 4.1.1, do anexo B? Desta forma a apresentação dos profissionais das áreas de atendimento digital, criação digital, mídia digital e monitoramento de métricas digitais será exigida

apenas nos documentos de habilitação, conforme descrito no edital?

**RESPOSTA:** Conforme consta no item 4 Proposta Técnica - Conjunto de Informações (envelope 3), 4.1.1 Capacidade de atendimento linha a) deverá ser apresentada a quantidade e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (planejamento, criação, produção gráfica/RTVC, mídia, atendimento/atendimento digital), devendo a licitante indicar no mínimo um profissional para cada setor, que estarão à disposição do contratante na execução dos serviços.

**QUESTIONAMENTO 5:** O projeto básico não especifica qual o formato de apresentação da qualificação dos profissionais na capacidade de atendimento. É correto afirmar que este item deve ser apresentado sob forma de currículo resumido contendo a formação e descritivo da experiência profissional de cada integrante da equipe, conforme exigido em outras licitações semelhantes?

**RESPOSTA:** Sim.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15218607** e o código CRC **3E0F8272**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Roberto Liporace (14780905)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** Observando-se o maior foco em canais digitais expresso ao longo do edital e anexos, e considerando que revistas podem ser impressas ou digitais, pergunta-se: podemos, para o meio "Revista", considerar aversão digital de alguns títulos, sem sobrepor ao meio "Mídias Digitais"?

**RESPOSTA:** Considerar apenas meio impresso.

**QUESTIONAMENTO 2:** Sobre a simulação de plano, no que diz respeito às peças, o Anexo B (Capítulo 2, item 2.9.4.2) do Edital diz que "Não é permitida a mídia de nenhuma outra peça publicitária, além das constantes na Ideia Criativa.". Porém, em resposta aos Questionamentos 8 e 14, foi indicado que outras peças ou ações podem ser sugeridas na estratégia de comunicação ou plano de mídia, mas não serão avaliadas e nem devem ser orçadas. Pergunta-se: é correto afirmar que, para melhor comparação entre as agências concorrentes, todas as licitantes devem ater seu plano de mídia às 7 peças constantes na Ideia Criativa visto que todo o material é um instrumento de avaliação?

**RESPOSTA:** Só serão avaliadas as peças descritas na Ideia Criativa, item 2.9.3.

**QUESTIONAMENTO 3:** Em resposta ao Questionamento 15, a comissão orientou que é possível contemplar veículos digitais que trabalhem com preços em forma de leilão "desde que exista algum tipo de comprovação do preço apresentado". Pergunta-se: De que maneira? Esta comprovação seria realizada através da inclusão destes veículos via represent sejam exequíveis os custos apresentados? A demonstração dos valores deve ser juntada ao plano como anexo? antes que garantem que Se não, a comissão pode, por favor, nos citar um exemplo de um tipo de comprovação válida?

**RESPOSTA:** A licitante deve, se optar por essa estratégia de mídia, apresentar a comprovação, via auditoria feita por empresa especializada e de comprovada competência para execução do serviço. O custo dessa auditoria deve estar descrito no plano de mídia, respeitando o valor definido em briefing. A Comissão não irá apresentar exemplos de comprovação, em respeito a transparência do processo e para evitar qualquer tipo de interferência no modelo de apresentação das licitantes.

**QUESTIONAMENTO 4:** Sobre a legislação municipal, que veda a realização de publicidade fora do Município de Porto Alegre, solicita-se: podem encaminhar link(s) ou trecho(s) da legislação que trata(m) especificamente destes aspectos, visto que os meios: rádio, tv e ainda publicações sediadas em Porto

Alegre cobrem geograficamente outros municípios?

**RESPOSTA:** Considerar apenas veículos com CNPJ e cobertura Porto Alegre. Em casos em que a cobertura do veículo ultrapassar os limites da cidade, não há problemas.

**QUESTIONAMENTO 5:** Quanto ao entendimento sobre número de peças, a sugestão de 'call to action' para canais próprios, será considerado como duas peças? Há necessidade de a agencia entregar ações para a campanha ou apenas os itens gráficos solicitados no briefing?

**RESPOSTA:** Devem ser consideradas como obrigação de entrega as peças descritas no Projeto Base, item 2.9.3 Ideia Criativa.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15218766** e o código CRC **0E26C515**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Competence 3 (14832183)

**QUESTIONAMENTO 1:** Considerando o teor do item 3.3, que dispõe sobre o prazo da Comissão em responder aos questionamentos até 3 dias úteis anteriores a data da entrega dos envelopes, pergunta-se se tal conduta, à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, não poderia ser mais célere, tendo em vista a consequente complexidade das atividades a serem desenvolvidas pelos licitantes a cada resposta dada por esta r. Comissão.

**RESPOSTA:** Na ausência de previsão específica, dentro da esfera de discricionariedade da Administração Pública, o edital estabeleceu aplicação analógica ao prazo previsto no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93. Salieta-se que a fixação do prazo atende aos princípios constitucionais mencionados, estabelecendo prazo razoável de resposta por esta Comissão, a qual detém diversas atribuições, e configurando garantia aos interessados, que, de modo isonômico, terão seus questionamentos respondidos no prazo máximo assinalado.

**QUESTIONAMENTO 2:** Considerando a resposta desta Comissão (resposta nº 14582013) referente a pergunta 18 e 21 da licitante "CENTRO" (pedido nº 14518054), em cujo ficou respondido que na Capacidade de Atendimento (Projeto Básico), é preciso comprovar os vínculos dos funcionários, pergunta-se:

a) Poderão participar pessoas jurídicas para todos os fins de cumprimento da Capacidade de Atendimento? b) Em caso de participação de pessoa jurídica, o documento para comprovar o vínculo pode ser o próprio contrato de prestação de serviço autônomo ou há alguma outra declaração formal necessária?

**RESPOSTA:** Sim, poderão. Qualquer documento que comprove o vínculo empregatício ou contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15218935**  
e o código CRC **9BD5FE1D**.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Engenho de Ideias (14847316)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15084653)

**QUESTIONAMENTO 1:** A letra C, do Item 4.1.1, Anexo B do Projeto Básico, diz que devemos apresentar: "relação nominal dos seus principais clientes a partir de 01 de Janeiro de 2019, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; não há obrigatoriedade de vínculo atual entre cliente e agência licitante;". Pergunta: podemos incluir os contratos renovados a partir de 01 de Janeiro de 2019, ou apenas novos clientes?

**RESPOSTA:** Podem incluir os contratos renovados.

**QUESTIONAMENTO 2:** No item 4.1.2 do mesmo anexo, é permitida apresentação de texto na Ficha Técnica explicando o problema que a peça se propôs a resolver?

**RESPOSTA:** Sim, é permitido.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 13:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15218987** e o código CRC **41CE3363**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Bistrô (14861187)

**QUESTIONAMENTO 1:** Quanto à obrigatoriedade da Marca do Programa estar ao lado do logo da Prefeitura. No anexo A da pág 8, consta a seguinte informação: " A marca do programa deverá ser aplicada nas peças ao lado do logo oficial da Prefeitura de Porto Alegre. Mas não está claro se precisam estar juntas sempre, até se usarmos a marca como título inicial de uma peça. Assim, sendo: a Marca do Programa pode ser aplicada sem o logo da Prefeitura ao lado, caso ambos os itens já estejam lado a lado na assinatura da respectiva peça?

**RESPOSTA:** Sim.

**QUESTIONAMENTO 2:** No Item 3.1.1 consta que "Deverá ser apresentada conjuntamente com o ENVELOPE 2 a carta de apresentação, apenso externo ao envelope." Porém, na completude do documento não consta um modelo para esta carta de apresentação. Quais seriam os dados obrigatórios a constar da mesma? a formatação da mesma é livre?

**RESPOSTA:** A carta de apresentação mencionada se refere ao Anexo II (CREDENCIAL).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15219204** e o código CRC **78346789**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Engenho de Ideias 2 (14861210)

**QUESTIONAMENTO 1:** O edital determina através dos itens 7.3.4 e 7.3.4.1, de forma muito clara, que a comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a agência licitante **deverá compor a documentação para habilitação** (Envelope nº 5). Determinação esta ratificada pela resposta ao questionamento nº 21 da Agência Centro (SEI/PMPA - 14628004 – Documento).

**Esta comprovação de vínculo não é exigida no item 4.1.1** (Anexo VI - Projeto Básico), nem em qualquer outro item ou subitem relacionado à Capacidade de Atendimento. Tal exigência traria uma hiperexposição desnecessária e sem valia ao momento de julgamento e pontuação da Capacidade de Atendimento, tornando pública informações pessoais e de remuneração de colaboradores, por exemplo.

Desta forma, nos parece ter havido um equívoco na resposta ao questionamento nº 18, constante no mesmo pedido de esclarecimentos citado anteriormente. Pois ela não esclarece, mas sim inova em uma exigência.

**Pergunta:** Podemos continuar limitando a apresentação dos comprovantes de vínculo dos profissionais com a agência licitante à etapa de habilitação das agências classificadas, da forma como estipulam os itens 7.3.4 e 7.3.4.1?

**RESPOSTA:** Itens alterados em novo Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15219294**  
e o código CRC **7828DE5C**.

---